



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Altera em parte a Resolução nº 08/2015 – Conuni, que trata das Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da UnivASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.001034/2018-21 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Art. 101 o inciso IX, com a seguinte redação:

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao estudante evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento. Neste caso, o professor responsável pela disciplina irá avaliar a pertinência da realização da segunda chamada, baseado nos argumentos do discente.

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo 2º, Art. 101, para:

No caso do inciso VIII, os comprovantes deverão ser encaminhados ao docente responsável pela disciplina com 15 dias úteis de antecedência à avaliação que precisará ser substituída.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º Alterar a redação do parágrafo 3º, Art. 101, para:

§ 3º Em caso de deferimento da solicitação, a data da prova de segunda chamada será aquela definida pelo professor responsável da disciplina no PD apresentado no início do período, sendo que o conteúdo deve obrigatoriamente ser proporcional à avaliação a ser substituída, e caso o discente tenha faltado a duas ou mais avaliações de uma mesma disciplina, as provas de segunda chamada serão realizadas em dias distintos.

Art. 4º Incluir no Art. 101 o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º A concessão de segunda chamada será utilizada uma única vez, para cada avaliação determinada no PD apresentado pelo docente.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**